



ORIENTAÇÃO FISCAL - ISSQN

| IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO FISCAL | | |
|---|---|--|
| Tipo: Fiscalização Pedagógica | Órgão: Secretaria Municipal de Receita | Divisão: Fiscalização Tributária de ISSQN |
| APRESENTAÇÃO | | |
| <p>É com satisfação que a Secretaria Municipal de Receita de Itaperuna/RJ recebe a sua empresa no rol de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) desta cidade.</p> <p>Esta orientação fiscal tem por objetivo divulgar orientações para o correto recolhimento do ISSQN, de competência do Município de Itaperuna, e esclarecer dúvidas acerca da legislação tributária municipal, com vistas a orientar quanto à sua correta aplicação.</p> <p>Espera-se, desta forma, estar contribuindo para facilitar a observância das normas por parte de todas as pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias no âmbito desta municipalidade, evitando, assim, a abertura de fiscalização e a aplicação de penalidades.</p> | | |
| ORIENTAÇÃO FISCAL | | |
| <p>1. O QUE É O ISSQN? É o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituído pela Constituição Federal em seu artigo 156, inciso III, que estabelece a competência municipal para sua tributação, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 231/2003, e suas alterações.</p> <p>2. QUEM É O CONTRIBUINTE DO ISSQN? O contribuinte do ISS é o prestador de serviços, empresa ou profissional autônomo, que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades previstas na Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 231/2003, e os que se enquadram no regime da substituição tributária.</p> <p>3. QUAL É O FATO GERADOR DO ISS? O fato gerador do ISS é a prestação dos serviços constantes na Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 231/2003, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador.</p> <p>4. O QUE É ESTABELECIMENTO PRESTADOR? De acordo com o Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 231/2003, estabelecimento prestador é o local onde o contribuinte desenvolva sua atividade, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para caracterizá-lo a denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.</p> <p>5. O QUE É CONTRIBUINTE SUBSTITUTO? Em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 316/2005, contribuinte substituto é a pessoa jurídica ou física, tomadora de serviços, que fica responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido ao município de Itaperuna/RJ, dos prestadores que não estiverem devidamente cadastrados neste município, regra geral. Quanto aos</p> | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal de Receita

Setor de ISSQN

Fiscalização

cadastrados, esse mesmo diploma legal trouxe diversas hipóteses de substituição tributária que deverão ser observadas pelos tomadores, em especial no caso do prestador de serviços não emitir a nota fiscal de serviços eletrônica.

6. COMO DEVE SER FEITA A RETENÇÃO DO ISS ATRAVÉS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO? O

tomador deverá descontar do pagamento do serviço o valor do ISS devido, posteriormente efetuar a DEISS (Declaração Eletrônica de ISS) e gerar a guia de recolhimento para efetuar o pagamento do ISS retido.

7. ONDE É DEVIDO O IMPOSTO? O imposto é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto os serviços previstos nas hipóteses dos incisos de I a XX, constantes do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 231/2003, quando o imposto será devido no local da prestação.

8. QUAL É A BASE DE CÁLCULO DO ISS? A base de cálculo do ISS é o preço do serviço sem nenhuma redução, salvo as exceções previstas nos parágrafos do Art. 8º Lei Complementar Municipal nº 231/2003.

9. QUAIS AS ALÍQUOTAS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO? As alíquotas estão previstas no Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 231/2003, sendo elas: Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, exceto ensino superior, **2,0%** (dois por cento); Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, **4,0%** (quatro por cento); Demais serviços, **5,0%** (cinco por cento). Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, as alíquotas de ISSQN irão variar de acordo com a faixa de receita bruta dos últimos 12 meses anteriores à competência, conforme preceituam os artigos 13 e 18, combinados com o Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. QUAIS AS FORMAS DE RECOLHIMENTO DO ISS? REGRA GERAL: As pessoas jurídicas ou equiparadas, em geral, recolhem o ISS com base no faturamento bruto, com aplicação das alíquotas previstas na legislação municipal, no caso das não optantes, ou com aplicação das alíquotas previstas na legislação do Simples Nacional, no caso das optantes. O ISS será gerado pela Declaração Eletrônica de ISS –DEISS, no caso das não optantes, ou pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS, no caso das optantes, sendo recolhido através do DAS.

11. QUAIS AS EXCEÇÕES EM QUE O ISS É RECOLHIDO EM VALORES FIXOS MENSAIS?

11.1 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: As pessoas físicas, regularmente inscritas no Cadastro Econômico, recolhem o ISS em valores fixos mensais, conforme previsto no art. 8º, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 231/2003, através de carnê emitido pela Secretaria Municipal de Receita.

11.2 – SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS ENQUADRADAS NO REGIME DE ISS-FIXO: As sociedades de profissionais enquadradas no artigo 9º do Decreto-lei nº 406/68, recolhem o ISS em valores fixos mensais, conforme previsto no Decreto nº 229/2006, devendo emitir a guia de recolhimento através do Portal do Município de Itaperuna/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal de Receita

Setor de ISSQN

Fiscalização

11.3 – MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS: Os Microempreendedores Individuais enquadrados no sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI recolhem o ISS em valores fixos mensais, conforme previsto no art.18-a da Lei Complementar nº123/2006 e art.92 da Resolução nº94, de 29/11/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN. O recolhimento é feito através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS emitido no portal do empreendedor na internet.

11.4 – PESSOAS JURÍDICAS OU EQUIPARADAS ENQUADRADAS NO REGIME DE ESTIMATIVA: As pessoas jurídicas ou equiparadas que estiverem enquadradas no Regime de Estimativa previsto no Art. 14 da Lei Municipal nº 330/2006, recolhem o ISS em valores fixos mensais, devendo emitir a guia de recolhimento através do Portal do Município de Itaperuna/RJ.

11.5 – PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS: As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis enquadradas no Regime Especial de tributação fixa do ISSQN, previsto na Lei Municipal nº 721/2015, recolhem o ISS em valores fixos mensais, devendo emitir a guia de recolhimento através do Portal do Município de Itaperuna/RJ.

12. QUAIS SÃO AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN? Regra geral, o ISSQN deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente. As exceções são os optantes pelo SIMPLES NACIONAL e pelo SIMEI, que deverão recolher o DAS até dia 20 do mês subsequente, e os profissionais autônomos, que deverão recolher de acordo com as datas constantes do carnê de ISS-fixo.

13. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL? O Código Tributário Municipal e o Decreto Municipal nº 4600/2015 traz a obrigação dos contribuintes emitirem a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe e efetuar escrituração mensal dos serviços prestados e tomados através da Declaração Eletrônica de ISS – DEISS. Para as Instituições Financeiras, há ainda a obrigação de declarar os serviços prestados de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

14. QUAIS SÃO AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? O Art. 56 do Código Tributário Municipal estabelece diversas penalidades para os contribuintes que incorrerem nas infrações relativas ao ISSQN, dentre elas podemos destacar a falta de emissão de documento fiscal, falta de escrituração do imposto devido, falta de livros fiscais, falta ou recusa de exibição de documentos fiscais, dentre outras. Sendo essas penalidades passíveis de multas que variam de 0,5% à 200%.

OSERVAÇÕES

- Esta orientação deverá ser impressa pelo Contador responsável pela empresa e entregue ao seu Cliente;
- Quaisquer dúvidas, entrar em contato com o Setor de ISSQN pelo telefone (22)38111069 ou pelo e-mail iss@itaperuna.rj.gov.br.